

LEI Nº 3.408/2022.

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Saúde Mental no Âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 184/2021-Leg, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Amiga da Saúde Mental em Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de fomentar iniciativas para a promoção da saúde mental.

§ 1º O selo instituído por esta Lei será concedido às pessoas jurídicas (empresas) que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para promoção da saúde mental e para inclusão social das pessoas com transtornos mentais.

§ 2º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa utilizar o selo Empresa Amiga da Saúde Mental em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas para promoção da saúde mental:

- I** - oferta de atendimento psicológico e de assistência social aos funcionários;
- II** - adoção de estratégias destinadas ao controle do clima organizacional da empresa;
- III** - criação de ambientes para descanso periódico;
- IV** - disponibilização de programas educacionais para conscientização sobre saúde mental;
- V** - realização de encaminhamentos para serviços médico-psicológicos dos casos de transtorno mental identificados na empresa;
- VI** - instituição do aperfeiçoamento, da valorização e da humanização nas relações de trabalho, tanto dos servidores diretos quanto dos prestadores de serviço;
- VII** - patrocínio a eventos educacionais, de pesquisa, esporte e cultura que promovam a saúde mental;
- VIII** - ações internas, dentro do ambiente laboral, visando à divulgação e à promoção da prevenção da depressão e do suicídio.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - conscientizar funcionários, família, sociedade e município sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno mental;

II - estimular a participação das empresas por meio da concessão de incentivos fiscais municipais;

III - promover a saúde mental;

IV - divulgar medidas de prevenção, cuidados e manutenção com a saúde mental;

V - disseminar informações sobre saúde mental.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Saúde Mental terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação realizada por órgão responsável.

§ 1º O órgão responsável pela concessão do selo poderá fiscalizar as empresas para o fiel cumprimento dos critérios que autorizaram a concessão.

§ 2º O órgão responsável poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo.

§ 3º Constatado o descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo, o mesmo poderá ser cancelado pelo órgão responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do selo empresa amiga da Saúde mental serão custeadas pela própria empresa interessada.

Art. 6º A empresa detentora do selo Empresa Amiga da Saúde Mental poderá usá-lo na promoção de sua empresa, seus produtos e serviços.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE